

*PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EXTERNAS*

Edital 03/2026/PROPP/PROEX - Recredenciamento de Projetos para Prestação de Serviços Tecnológicos

1ª Retificação - 03/06/2026



**INSTITUTO
FEDERAL**

Reitor

Zízimo Moreira Filho

Diretora Executiva

Ana Paula Kuczmynda da Silveira

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Tiago Semprebom

Pró-Reitor de Extensão e Relações Externas

Maick da Silveira Viana

Departamento de Inovação e Assuntos Internacionais

Wilson Valente Junior

Membros da Equipe

Alisson Luiz Lessak

Gerson Ribeiro Goulart

Luiz Claudio Soufen Tumolo

Roberto Torquato Rocha



SUMÁRIO

1. Da Apresentação	4
2. Dos Objetivos	7
3. Das Finalidades	8
4. Das Modalidades de Credenciamento	8
5. Do Cronograma	10
6. Dos Proponentes	10
7. Das Condições de Participação	11
8. Da Adesão e Pré-Credenciamento (1ª Fase)	12
9. Do Credenciamento e Habilitação (2ª Fase)	14
10. Da Governança	17
11. Da Formalização dos Projetos Credenciados e Responsabilidades (3ª Fase)	18
12. Das Orientações para Execução Técnica do Projeto	19
13. Das Orientações para Execução Financeira do Projeto	21
14. Da Interrupção do Projeto e Descredenciamento	23
15. Das Disposições Gerais	23
Anexo I – Termo de Anuência da Chefia Imediata	25
Anexo II – Proposta de Adesão	26
Anexo III – Recomendações para o Projeto Final (por Tipo de Credenciamento)	32

EDITAL 03/2026/PROPI/PROEX - RECRENCIAMENTO DE PROJETOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

O Reitor do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, Prof. Zízimo Moreira Filho, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Final do GT de Prestação de Serviços Técnicos Especializados (Processo nº 23292.013113/2026-80), a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), a Lei nº 8.958/1994, a Resolução CONSUP/IFSC nº 19/2023 (Política de Inovação), a Resolução CONSUP/IFSC nº 48/2016 (Regulamento de Prestação de Serviços) e a Resolução CONSUP/IFSC nº 61/2016 (Regulamento de Extensão) e, ainda, considerando que a prestação de serviços tecnológicos potencializa a contribuição da instituição com as atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica, bem como à extensão tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, a melhoria da qualidade dos serviços e produtos ofertados à sociedade e a maior competitividade das empresas e demais organizações públicas e privadas, torna público o **processo de seleção de propostas para o credenciamento de pré-projetos que objetivem a formalização de Projetos Institucionais de Prestação de Serviços Tecnológicos**, conforme as disposições deste Edital.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs), criados pela Lei nº 11.892/2008, foram estruturados a partir do potencial instalado dos antigos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET), Escolas Técnicas Federais, Agrotécnicas e Vinculadas às Universidades Federais, de forma a contribuir com os esforços para que o Brasil atinja condições estruturais necessárias ao desenvolvimento educacional e socioeconômico. Além da educação profissional e tecnológica, os IFs têm como foco contribuir para a competitividade econômica e a geração de novas tecnologias, respondendo, de forma ágil e eficaz, às demandas crescentes por formação profissional, por difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos e de suporte aos arranjos produtivos locais¹.

1.2. Para cumprir com a missão da inovação, os IFs devem extrapolar os limites clássicos de instituições de ensino e pesquisa acadêmica, pois trata-se de apoiar uma ponte que liga a pesquisa tecnológica à conformação de produtos e serviços inovativos, visando aplicações práticas no mundo real e a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão.

1.3. A prestação de **serviços técnicos especializados** e a **extensão tecnológica** são modalidades de serviços tecnológicos que potencializam a contribuição dos IFs com as atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo:

“Os Serviços Tecnológicos (assessoria e consultoria técnica, serviços laboratoriais, identificação e disseminação de soluções tecnológicas

¹ [BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Federal - Concepção e Diretrizes. Brasília, 2008.](#)

etc) são importantes para apoio à atividade produtiva nas comunidades onde estão inseridos os IFs. São especialmente importantes como apoio adicional aos esforços de inovação tecnológica, sendo também, frequentemente favoráveis ao contínuo aperfeiçoamento de inovações após a sua fase inicial de adoção. Os IFs são variados quanto à intensidade do exercício de prestação de serviços tecnológicos, havendo também disparidades entre os campi de um mesmo IF. É normal que haja, portanto, grandes diferenças entre as intensidades de prestação destes serviços, mas se espera que os haja em todos os campi. Caso não apresentem adequada intensidade os Serviços Tecnológicos devem ser intensificados, como um poderoso instrumento para ampliar a inserção dos IFs nos seus ambientes. Deve-se, prioritariamente, ampliar a capacidade de interação com o sistema produtivo, abrindo margem para apoio às inovações após a fase inicial de adoção, quando necessário”².

1.4. A prestação de serviços tecnológicos também contribui para criar um ambiente favorável a uma crescente confiança na competência técnica e tecnológica do quadro de servidores dos IFs, o que potencializa a viabilização de projetos de inovação tecnológica em parceria com o setor produtivo. Uma vez que tais serviços somente são prestados mediante remuneração³, eles proporcionam aos laboratórios dos IFs uma fonte de captação de recursos extraordinários que deverão ser aplicados na sua manutenção e modernização, beneficiando a infraestrutura institucional e por consequência, o ensino, a pesquisa e a extensão.

1.5. A Lei de Inovação Tecnológica (Lei nº10.973/2004)⁴ estabeleceu medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País. Uma destas medidas foi facultar às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), como é o caso dos IFs, a *“prestar a instituições públicas ou privadas **serviços técnicos especializados** compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas”* (Art. 8º da Lei nº 10.973/2004). A mesma lei admite ainda a gestão de processos referentes à extensão tecnológica, desde que previstos na Política de Inovação Institucional, conceituando igualmente a definição de **serviços de extensão tecnológica** como a *“atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.”* (Art. 2º, inciso XII, da Lei nº 10.973/2004).

² DIAS, Adriano; MELO, Lúcia; TÁVORA, Luciana; KELNER, Sergio. **Impulsionando a inovação: à consolidação da rede que conhece o nosso chão**, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2016. 124 p. ISBN 978-85-7019-669-9.

³ A prestação de serviços não pode acarretar em ônus financeiro ao IFSC (Art. 2º [Resolução Consup Nº 48/2016](#)).

⁴ A Lei de Inovação Tecnológica foi atualizada pelo novo marco legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) ([Lei nº13.243/2016](#)) e regulamentada pelo [Decreto nº 9.283/2018](#).

1.6. O Art. 15-A da Lei de Inovação Tecnológica também determina que a ICT deverá estabelecer diretrizes e objetivos para a prestação de serviços técnicos (Inciso III). Para tanto, em 24 de outubro de 2016, o IFSC aprovou a Resolução CONSUP/IFSC Nº 48/2016 que regulamenta a prestação de serviços à comunidade externa por meio das seguintes atividades (§1º do Art. 1º):

“§1º São consideradas atividades de prestação de serviços: o desenvolvimento de produtos, processos, sistemas e tecnologias; treinamentos; cursos de formação; consultorias; assessorias; auditorias; vistorias; perícias; ensaios e análises laboratoriais; atividades de natureza acadêmica, administrativa, cultural, artística e esportiva, de domínio técnico especializado do IFSC e de interesse para o desenvolvimento local e regional, desde que voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, na forma da Lei”.

1.7. O IFSC também aprovou em 19 de junho de 2023 a sua **Política de Inovação**, por meio da **Resolução CONSUP/IFSC 19/2023**, cujo Art. 5º, Item III, aponta como objetivos: *“Promover a disseminação da PD&I, da cultura empreendedora, da propriedade intelectual e da inovação tecnológica, nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão”*, e define complementarmente, no seu Art. 6º, Item IV, que as atividades de PD&I, podem contemplar, entre outras *“a extensão tecnológica e a prestação de serviços técnicos especializados direcionados ao desenvolvimento local e regional.”*

1.8. Em harmonia com todo o contexto supracitado, o Regulamento de Extensão, aprovado pela Resolução CONSUP/IFSC 61/2016, estabelece em seu Art. 7º que *“Na proposição de prestação de serviços, pretendido como extensão, admite-se apenas o tipo “projeto” e a proposta deverá atender às exigências desta resolução e às normas específicas que regulam a matéria.”*

1.9. Considerando-se que o IFSC possui 23 Campus que dispõem de uma moderna infraestrutura de laboratórios, existe um grande potencial para a realização de serviços tecnológicos voltados aos ensaios técnicos e análises laboratoriais, de forma a contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços e produtos ofertados à sociedade e a maior competitividade das empresas e demais organizações públicas e privadas, conforme incentivado pela legislação supramencionada.

2. Dos OBJETIVOS

2.1. O presente edital tem por objetivo o **recredenciamento ou credenciamento de Pré-Projetos (Propostas de Adesão) de Prestação de Serviços Tecnológicos do IFSC**, para a execução de ensaios e análises laboratoriais, de domínio tecnológico do IFSC, voltados à inovação, à pesquisa científica e à extensão tecnológica no ambiente produtivo, que se caracterizem por uma das opções definidas abaixo:

- I. **Recredenciamento de projetos de prestação de serviços tecnológicos participantes do edital EDITAL 18/2019/PROPI**, cujas operações de execução foram interrompidas pelos motivos explicitados no parecer técnico instruído no processo SIPAC nº 23292.013113/2026-80, visando a regularização da conformidade administrativa e/ou jurídica;
- II. **Credenciamento de projetos de prestação de serviços tecnológicos caracterizados como suporte técnico operacional relacionados à processos de transferência tecnológica em andamento**, vinculados à projetos de pesquisa aplicada já consolidados no âmbito institucional, por meio de conclusão de Acordo de Parceria para Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I), ou Convênio para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação, ou Encomenda Tecnológica.

2.2. Este Edital possui caráter emergencial no sentido de viabilizar a retomada dos serviços que foram interrompidos no âmbito do Processo nº 23292.013113/2026-80, para a regularização de minutas e fluxos administrativos, ou oriundas de processos de transferência de tecnologia em andamento. **As propostas não enquadradas nos termos do [item 2.1](#) serão desclassificadas e deverão fazer parte de edital de credenciamento futuro.**

2.3. Os Pré-Projetos credenciados neste Edital serão classificados exclusivamente nas modalidades previstas na Lei nº 10.973/2004 e respaldadas pelas regulamentações institucionais vigentes, conforme o fluxo decisório a ser conduzido pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSC (NIT/IFSC), em alinhamento com o parecer técnico instruído no processo SIPAC nº 23292.013113/2026-80.

2.4. O credenciamento previsto neste Edital observará as diretrizes do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Política de Inovação do IFSC e das regulamentações institucionais aplicáveis, e objetivam a conformidade com as orientações da Advocacia-Geral da União (AGU/PGF).

2.5. O credenciamento do Pré-Projeto (Proposta de Adesão), submetido ao presente edital, tem como objetivo a devida orientação dos proponentes quanto aos instrumentos técnicos, jurídicos e dos processos administrativos institucionais necessários à tramitação do Projeto Final, e **não pressupõe aprovação prévia do Projeto Final, que deverá ser devidamente**

formalizado e aprovado pela área técnica e Pró-Reitoria pertinente, conforme os fluxos institucionais regulares estabelecidos em cada situação.

3. DAS FINALIDADES

3.1. Constituem as finalidades deste Edital:

- I. promover a interação do IFSC com o setor produtivo e a sociedade;
- II. estimular a inovação tecnológica e a pesquisa aplicada;
- III. fomentar ações de extensão tecnológica;
- IV. fortalecer laboratórios, núcleos e ambientes institucionais de inovação;
- V. assegurar segurança jurídica, técnica e administrativa às atividades de prestação de serviços tecnológicos, em conformidade com os instrumentos jurídicos recomendados pela AGU/PGF;
- VI. ampliar o impacto regional das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

4. DAS MODALIDADES DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os Pré-Projetos submetidos ao presente edital serão categorizados pelo NIT/IFSC, em atendimento ao Art. 8º da Resolução CONSUP/IFSC 48/2016, e seguirão o fluxograma decisório definido no parecer técnico do processo SIPAC Nº 23292.013113/2026-80, que é apresentado na [Figura 4.1](#). Dessa forma, a classificação das propostas será definida entre as disposições previstas na Lei da Inovação (Lei 10.973/2004), à luz do parecer referencial supracitado, que resulta nas seguintes modalidades de credenciamento:

- I. **Projetos Credenciados como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)**: cujo objeto será enquadrado nos termos do Art. 9º da Lei nº 10.973/2004, e em conformidade com o Art. 6º, inciso I, da Política de Inovação do IFSC (Resolução CONSUP/IFSC 19/2023), para os quais a tramitação e aprovação final seguirá o fluxo processual definido pela PROPMI;
- II. **Projetos Credenciados como Prestação de Serviços Técnicos Especializados (PSTE)**: cujo objeto será enquadrado nos termos do Art. 8º da Lei nº 10.973/2004, e em conformidade com o Art. 6º, inciso IV, da Política de Inovação do IFSC (Resolução CONSUP/IFSC 19/2023), para os quais a tramitação e aprovação final seguirá o fluxo processual definido pela PROPMI;
- III. **Projetos Credenciados como Prestação de Serviços de Extensão Tecnológica**: cujo objeto será caracterizado pelas definições do Art. 2º, inciso XII, e do Art. 15-A, inciso III, da Lei nº 10.973/2004, e em conformidade com o Art. 6º, inciso IV, da Política de Inovação do IFSC (Resolução CONSUP/IFSC 19/2023), devendo-se adequar aos termos do

Art. 7º da Regulamentação da Extensão (Resolução CONSUP/IFSC 61/2016), para os quais a tramitação e aprovação final seguirá o fluxo processual definido pela PROEX;

IV. **Projeto Não Credenciado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica:** cujo objeto não está embasado nas definições formais das bases legais amparadas pelo texto atual da Lei da Inovação (Lei 10.973/2024). Esse enquadramento não exclui a possibilidade de implementação do projeto final a partir de outras iniciativas institucionais respaldadas por demais regulamentações vigentes, mas que se encontram fora do escopo legal avaliado pelo NIT no presente Edital.

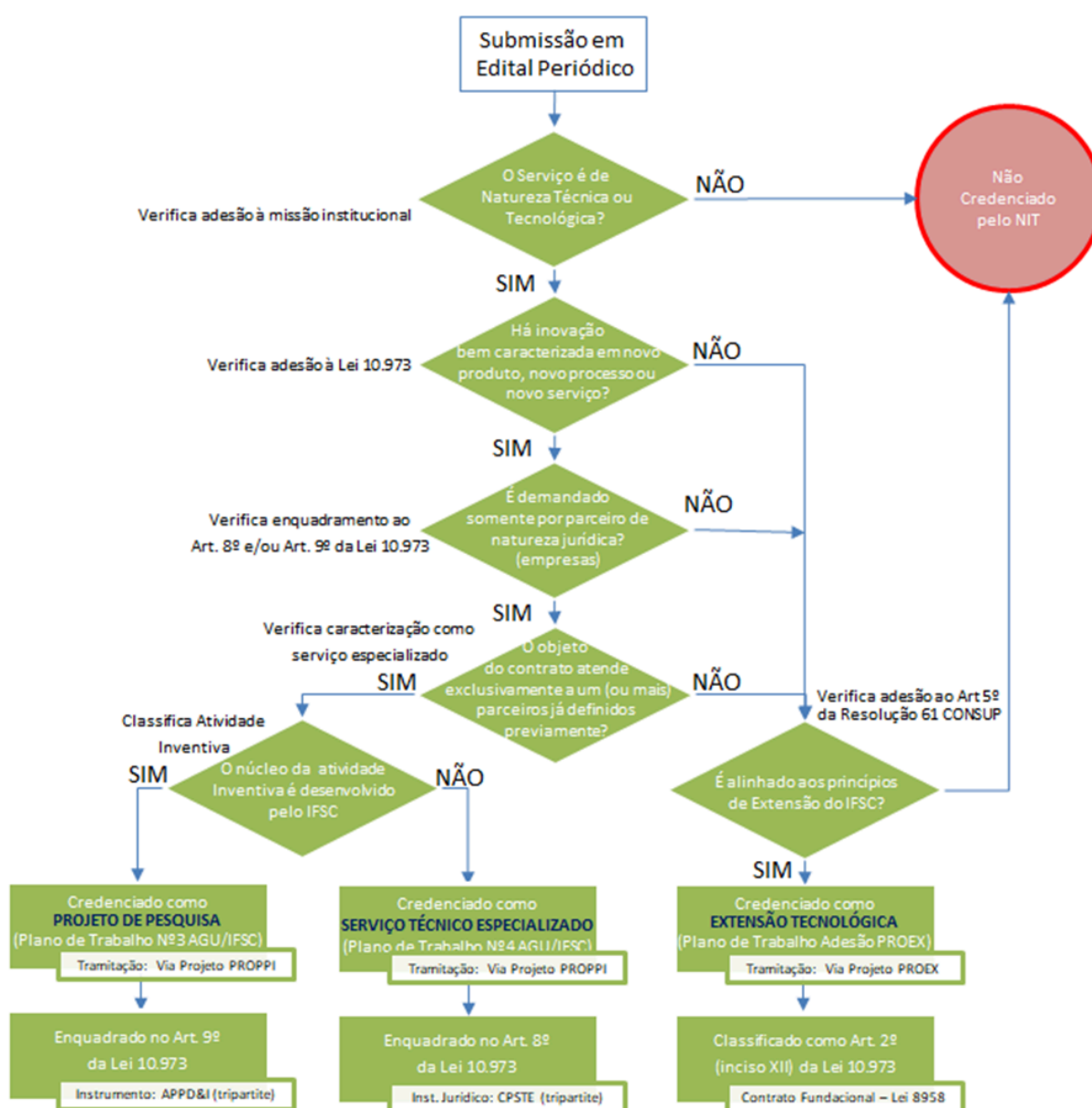


Figura 4.1: Fluxograma Decisório para Credenciamento de Projetos (extraído do parecer técnico referencial do processo SIPAC Nº 23292.013113/2026-80).

5. Do CRONOGRAMA

5.1. O presente Edital seguirá o cronograma de execução previsto na [Tabela 5.1](#).

Tabela 5.1: Cronograma do Edital

Fase	Descrição	Prazos
1ª Fase Adesão e Pré-credenciamento	Lançamento do Edital	28/05/2026
	Limite para submissão das propostas de adesão ao Edital (Pré-Projeto)	07/06/2026 08/06/2026 às 18h
	Divulgação das propostas homologadas e do pré-credenciamento	08/06/2026 09/06/2026
2ª Fase Credenciamento e Habilitação	Banca virtual de avaliação para credenciamento	09 e 10/06/2026 a 11/06/2026 (sala virtual e horários a serem divulgados após a etapa de pré-credenciamento)
	Divulgação do resultado parcial de credenciamento para os Pré-Projetos submetidos	11/06/2026
3ª Fase Formalização e Execução (Pós-edital)	Recursos sobre o resultado parcial de credenciamento	12/06/2026
	Resultado final do edital de credenciamento	15/06/2026
	Período de submissão do Projeto Final (Plano de Trabalho, Minutas de Instrumentos Jurídicos e demais documentos obrigatórios) para formalização junto às Pró-Reitorias Pertinentes	Após 15/06/2026
	Validade de Credenciamento	Até 15/06/2028 (Dois anos, ver item 9.5)

6. Dos PROPONENTES

6.1. Poderão submeter propostas os servidores do quadro efetivo permanente do IFSC, desde que não estejam em gozo de qualquer tipo de afastamento parcial ou integral.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Quanto ao servidor proponente:

- a) Ser obrigatoriamente o coordenador do projeto da iniciativa proposta;
- b) Atuar em regime de trabalho de 40 horas semanais;
- c) Não ser ocupante de Cargo de Direção (CD) no IFSC enquanto assumir a coordenação do Projeto Final;
- d) Possuir formação na área técnica compatível com o projeto ao qual está submetendo a proposta;
- e) Disponer de carga horária para coordenar o projeto nos laboratórios institucionais indicados na proposta, com anuência da chefia imediata a ser apresentada ([Anexo I](#)) junto com a Proposta de Adesão ao Edital, impreterivelmente dentro do prazo definido para tal no cronograma;
- f) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes e atualizado (nos últimos 3 meses) até a data limite para submissão da proposta;
- g) Atender a Instrução Normativa 26/2021/CODIR, de 16 de agosto de 2021, que dispõe sobre a forma e procedimentos para elaboração e divulgação do horário das atividades dos docentes (caso seja docente);
- h) Não se encontrar inadimplente com a PROPMI, PROEX ou com qualquer outro tipo de pendência em relação às Instruções Normativas e demais legislações institucionais

7.2. Quanto à infraestrutura de laboratórios incluída na proposta de adesão esta deve:

- a) Possuir ociosidade mínima de 20%⁵;
- b) Possuir a infraestrutura mínima necessária, e em condições de uso, à execução da prestação dos serviços elencados na proposta;
- c) Possuir a aprovação do Colegiado de Câmpus (por decisão colegiada ou *Ad referendum*) para a proposta de Prestação de Serviços Tecnológicos com o uso da infraestrutura de laboratórios indicados no Pré-Projeto, pelo período mínimo de dois anos.

⁵ Ociosidade = tempo sem a realização de atividades de ensino no laboratório. Possuir no mínimo a disponibilidade de 8 horas para a realização das atividades de prestação de serviços, no caso de funcionamento de 40 horas/semanais, ou de 12 horas, no caso de funcionamento de 60 horas/semanais.

8. DA ADESÃO E PRÉ-CREDENCIAMENTO (1ª FASE)

8.1. As propostas de adesão ao presente Edital deverão elaborar e entregar os seguintes documentos:

- a) Formulário eletrônico de pré-credenciamento, totalmente preenchido, com a indicação de email institucional, disponível em: <https://forms.gle/nfM4qbVfyeUrtqdOA>;
- b) Termo de Anuência da Chefia Imediata ([Anexo I](#));
- c) Proposta de Adesão (Pré-Projeto) ([Anexo II](#));
- d) Cópia da Resolução do Colegiado de Câmpus, com a aprovação da Proposta de Adesão (por decisão colegiada ou *ad referendum* pela Direção do Câmpus), autorizando a utilização da infraestrutura física e dos laboratórios envolvidos no Pré-Projeto, para prestação de serviços tecnológicos pelo período mínimo de dois anos (indicar o nome dos laboratórios envolvidos).

8.2. A entrega dos referidos documentos deverá ocorrer exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico de pré-credenciamento, indicado no ([item 8.1.a](#)), devendo-se anexar os documentos em **formato PDF**, limitando-se ao tamanho máximo de 10MB. Somente serão consideradas aquelas propostas enviadas a partir da identificação do formulário eletrônico com o e-mail institucional do proponente⁶.

8.3. A Proposta de Adesão ao edital **deverá ser submetida por um único servidor**. Poderá haver mais de um Pré-Projeto candidato por Câmpus, desde que tenham especialidades de atuação distintas entre si (ex.: uma proposta para o Laboratório de Química e uma outra proposta para o Laboratório de Mecânica) e cujas propostas sejam apresentadas por proponentes distintos.

8.4. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de recebimento de uma segunda proposta do mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, essa será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida. Na hipótese de recebimento de mais de uma proposta, de diferentes servidores, para um mesmo Pré-Projeto, ambas as propostas serão desclassificadas⁷.

8.5. As propostas que não atenderem a qualquer uma das condições de participação elencadas no [Capítulo 2](#) deste edital serão desclassificadas.

⁶ Conforme a [Instrução Normativa nº 01/2014/Reitoria](#), o correio eletrônico do IFSC “@ifsc.edu.br” é o meio de comunicação oficial entre a instituição e seus servidores.

⁷ É responsabilidade do proponente realizar a articulação com os demais colegas de área e gestores no Câmpus para garantir a apresentação de uma única Proposta de Adesão para um determinado Pré-Projeto candidato.

8.6. As propostas serão avaliadas segundo os critérios estabelecidos na [Tabela 8.1](#). Aquelas propostas que apresentarem a documentação completa, com respostas a todas as perguntas-chave do formulário de inscrição, e cujos Plano de Adesão apresentarem claramente o conteúdo referente aos cinco critérios de avaliação indicados na [Tabela 8.1](#), à saber: Caracterização da Proposta, Infraestrutura e Equipe, Materiais e Métodos, Custos Operacionais, e Utilização dos Recursos Captados, serão devidamente homologadas e pré-credenciadas (1ª fase).

8.7. Todas as propostas homologadas e pré-credenciadas na 1ª fase deverão, obrigatoriamente, participar da apresentação e defesa do Pré-Projeto mediante Banca Virtual de Avaliação para obter o Credenciamento e a Habilitação final (2ª Fase).

8.8. A relação das propostas homologadas e pré-credenciadas na 1ª fase será publicada como Resultado Preliminar no Portal do Servidor, seção de Editais Integrados, até a data indicada no cronograma deste Edital, onde será divulgada a sala virtual e os horários a serem realizados os trabalhos da Banca Virtual de Avaliação, disponível em:

<https://www.ifsc.edu.br/en/web/portal-do-servidor/oportunidades/integrados-epe>.

Tabela 8.1: Critérios de avaliação das Propostas de Adesão.

Item	Descrição do Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
1	Caracterização da Proposta: Apresentação e justificativa para a adesão do Pré-Projeto ao Edital e o Plano de Trabalho a ser executado na proposta. Clareza na caracterização da área técnica especializada que o Laboratório pretende operar. Demonstração de que as atividades de prestação de serviços tecnológicos são voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, ou a extensão tecnológica, no ambiente produtivo. Descrição do setor produtivo que se pretende atender e a justificativa da necessidade de se atender tal setor.	20
2	Infraestrutura e Equipe: Detalhamento e qualidade da infraestrutura existente nos Laboratórios envolvidos e detalhamento do domínio técnico e da experiência que a equipe executora possui para a realização dos ensaios e análises laboratoriais que serão ofertados durante a execução do projeto.	20
3	Materiais e Métodos: Detalhamento do Procedimento Operacional Padronizado (POP) de cada ensaio ou análise laboratorial a ser ofertada, apresentando claramente os Materiais e Métodos de Ensaio, bem como os Resultados Entregáveis a serem apresentados ao demandante dos serviços (ex: relatório técnico, peça usinada, protótipo, impressão 3D, etc.)	20

4	<p>Custos Operacionais: Demonstrativo de cálculo para os custos operacionais diretos e indiretos necessários para execução financeira dos serviços. Exemplos: pagamento de estagiários, aquisição de insumos necessários, uso dos equipamentos e infraestrutura, impacto em contratos institucionais envolvidos (limpeza, energia elétrica, manutenção de equipamentos, <i>softwares</i> etc.). Considerar obrigatoriamente como custos operacionais a CH de todos os servidores envolvidos (com estimativa de custo em hora-homem correspondente à Classe e ao Nível salarial do servidor), o pagamento das taxas de recolhimento em favor do IFSC⁸, via GRU, e as taxas administrativas da fundação de apoio⁹, além de descrever claramente quais ações serão tomadas para que haja a garantia de que o IFSC não terá ônus financeiro com a execução do Projeto.¹⁰</p>	20
5	<p>Utilização dos Recursos Captados: Definição da estimativa de captação de recursos extraorçamentários (teto máximo do contrato), e indicação dos itens de despesa para destinação e uso dos recursos excedentes aos custos operacionais captados no projeto. Ex: melhoria e expansão da infraestrutura de laboratório que presta o serviço (indicar os equipamentos e a estimativa de valores para aquisição do item na execução orçamentária do projeto), serviços de manutenção preventiva e calibração de equipamentos, aquisição de novas licenças e <i>softwares</i> para o laboratório, bolsas adicionais para envolvimento de discentes no projeto, etc.</p>	20

9. DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO (2ª FASE)

9.1. Os proponentes que tiverem suas propostas de adesão homologadas e pré-credenciadas na 1ª Fase deverão participar da **Banca Virtual de Avaliação para Credenciamento**, e apresentar de maneira objetiva, **em até 15 minutos**, os seguintes pré-requisitos de credenciamento:

- a) Atestar a ciência quanto a necessidade de adequação da Proposta de Adesão (Pré-Projeto), conforme as recomendações por tipo de credenciamento obtido, para atendimento das disposições indicadas no [Anexo III](#), principalmente no tocante ao modelo adequado de Plano de Trabalho, à minuta de instrumentos jurídicos, ao *check list* documental e aos processos administrativos necessários para a formalização do Projeto Final;

⁸ Art. 57 da [Resolução CEPE/IFSC Nº 63/2022](#) (6% PROPI); ou Art. 35 da [Resolução CONSUP/IFSC Nº 61/2016](#) (7% PROEX).

⁹ Art. 5º do [Decreto nº 9.283/2018](#) (15% no máximo, podendo ser menor conforme negociação do projeto).

¹⁰ A [Lei nº 10.973/2004 \(Lei de Inovação\)](#): Em seu Art. 4º, regula as parcerias entre ICTs (como o IFSC) e empresas, exigindo que o compartilhamento de laboratórios, equipamentos ou capital intelectual preveja garantias e retornos financeiros que cubram os custos institucionais e operacionais, evitando o uso da máquina pública para benefício privado sem custeio.

- b) Atestar a ciência quanto às orientações para redação do Projeto Final em razão do credenciamento e das responsabilidades de atendimento à todas as informações contidas neste edital no tocante à governança institucional ([Capítulo 10](#)), formalização pós-credenciamento ([Capítulo 11](#)), orientações para execução técnica ([Capítulo 12](#)) e financeira ([Capítulo 13](#)), bem como das demais disposições contidas neste edital;
- c) Apresentar o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de cada ensaio ou análise laboratorial a ser ofertada, explicitando os Materiais e Métodos, bem como os Resultados Entregáveis do serviço;
- d) Apresentar uma Planilha Preliminar com o cálculo de custos diretos e indiretos dos serviços previstos no Projeto, para que haja a garantia de que o IFSC não terá ônus financeiro na execução;
- e) Apresentar a estimativa de teto orçamentário do contrato e a indicação dos itens de despesa do projeto para destinação e uso dos recursos excedentes aos custos operacionais captados no Projeto.

9.2. A banca de avaliação fará a análise da Proposta de Adesão (Pré-Projeto) e dos apontamentos realizados pelo servidor proponente durante apresentação da proposta, seguida das arguições pertinentes. Cada membro da banca utilizará os critérios de pontuação estabelecidos na [Tabela 8.1](#) para avaliar, de maneira independente, todas as propostas de adesão apresentadas. Ao final do processo de arguição, em sessão fechada e deliberativa, a banca procederá com o cômputo da Pontuação Final para cada proposta, que será calculada a partir da média aritmética das notas indicadas por todos os avaliadores da banca. As propostas que alcançarem a **Pontuação Final mínima de 60 pontos serão Credenciadas** e estarão habilitadas a passar para a fase de Formalização do Projeto Final (3ª Fase).

9.3. No caso de inadequação do Pré-Projeto, que resulte em não homologação para credenciamento, será possibilitado ao proponente proceder com a interposição de recurso ou readequação de documentação complementar até o prazo especificado no cronograma. A entrega dos referidos documentos complementares deverá ocorrer exclusivamente via e-mail, devendo-se anexar os documentos no formato PDF e enviar para inovacao@ifsc.edu.br, com o assunto “Edital 03/PROPI/PROEX - Nome do Coordenador do Projeto - Campus [NOME DO CAMPUS]”, até o prazo¹¹ definido para tal no cronograma deste Edital. Somente serão considerados os documentos enviados a partir do registro do e-mail institucional do proponente.

- a) A partir da análise técnica e documental do recurso interposto, o Departamento de Inovação (DINOVA/NIT) emitirá um parecer quanto à sua adequação ou inadequação para o credenciamento, podendo proceder com o “indeferimento”, “aprovação”, ou “aprovação com restrições”, para fins de publicação do Resultado Final.
- b) No caso de “aprovação com restrições”, deverão ser estabelecidos os critérios e o prazo complementar para atendimento das restrições e adequação da documentação pelo proponente. Ao término do prazo estabelecido, caso seja emitido novo parecer negativo, a proposta será considerada indeferida e eliminada do Edital.

¹¹ Os documentos de cada Pré-Projeto serão analisados à medida que forem recebidos, não sendo necessário aguardar o prazo final de envio. Caso os documentos sejam aprovados, será dado prosseguimento à próxima etapa para a respectiva proposta.

9.4. As propostas aprovadas pela Banca de Avaliação (2ª fase) serão **Credenciadas pelo NIT e estarão Habilitadas para a 3ª Fase - Formalização dos Projetos Credenciados e Responsabilidades**. Essa fase é considerada posterior ao Resultado Final do presente Edital de credenciamento, mas a formalização do Projeto Final deverá seguir, obrigatoriamente, todas as prescrições deste Edital, os demais apontamentos NIT/IFSC, além do atendimento à todas as orientações repassadas pelas áreas finalísticas e Pró-Reitorias pertinentes, conforme o modelo de Governança Institucional disposto, de modo a garantir o atendimento às recomendações do parecer técnico referencial contido no processo **SIPAC Nº 23292.013113/2026-80**. Deve-se observar, principalmente, as eventuais necessidades de adequação do Pré-Projeto Credenciado para subsidiar a adequada elaboração do Projeto Final a ser tramitado, ajustando o Plano de Trabalho Final e as minutas jurídicas, que deverão ser formalmente aprovadas pela Pró-Reitoria pertinente, conforme os fluxos institucionais regulares, bem como a devida observância dos seguintes aspectos ([Anexo III](#)):

- a) Pertinência e clareza ao devido **enquadramento legal do projeto proposto** aos termos da Lei 10.973/2004;
- b) Utilização da **Minuta de Plano de Trabalho adequada** conforme os modelos institucionais preconizados pelas orientações definidas pela Câmara de Ciência Tecnologia e Inovação da AGU (quando aplicáveis);
- c) Coerência técnica e **adequação textual do Plano de Trabalho final às regulamentações institucionais** e devidas justificativas técnicas pertinentes, com clareza das finalidades e objetivos para cada tipo de credenciamento;
- d) Adequação do POP para o recebimento das Ordens de Serviços, em relação ao **Tipo de Projeto**, cuja formalização podem ser provocadas **por demanda ou por adesão**, conforme orientações dispostas por tipo de credenciamento;
- e) Utilização da **Minuta de Instrumento Jurídico adequada**, conforme a recomendação da Câmara de Ciência e Tecnologia da AGU/PGF bem como os **demais documentos pertinentes ao seu checklist**, em atendimento às orientações da ECT&I DOCS: “*Guia de Orientações sobre instrumentos do marco legal de CT&I/ MCTI*”.
- f) Adequação técnica da minuta jurídica quanto ao **Grau de Proteção de Propriedade Intelectual** pertinente ao projeto em questão;
- g) Adequação e indicação do **fluxo administrativo institucional regular** para a tramitação e aprovação do Projeto Final, conforme as definições da Pró-reitora finalística em questão (PROPI ou PROEX) e definições do parecer referencial;

9.5. A validade do Credenciamento definido no presente edital será de **2 anos a partir da data inicial de credenciamento**, podendo ser renovada mediante avaliação e aprovação dos resultados técnicos e econômicos do projeto pela Pró-Reitoria pertinente, e manifestação técnica do NIT/IFSC, por meio de parecer técnico, quanto a continuidade da adequação da proposta frente aos termos da política de inovação vigente na ocasião.

10. DA GOVERNANÇA

10.1. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) exercerá a liderança técnica do processo de credenciamento, objeto principal do presente edital, sendo responsável pelo enquadramento e adequada classificação das propostas submetidas por meio de Pré-Projeto.

10.2. A governança administrativa será compartilhada entre as Pró-Reitorias finalísticas, conforme a natureza da atividade e o tipo de credenciamento dos projetos definidos pelo NIT, e publicados como Resultado Final deste Edital, envidando esforços para que a formalização e tramitação administrativa seja adequada aos fluxos regulares da instituição em suas respectivas áreas de atuação:

- I. A **Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi)** assumirá a liderança administrativa dos Projetos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, e pelos caracterizados como Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), sendo responsável por sua normatização, aprovação e registro institucional, em consonância com as diretrizes e regulamentações de PD&I;
- II. A **Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas (PROEX)**, por sua vez, exercerá a liderança administrativa das propostas classificadas como Projetos de Prestação de Serviços de Extensão Tecnológica, competindo-lhe a normatização, aprovação, registro e articulação institucional dessas ações, em consonância com as diretrizes e regulamentações extensionistas.

10.3. A liderança operacional dos projetos será executada a partir das atividades administrativas e tecnológicas cuja responsabilidade caberá aos coordenadores de projetos credenciados, desde a formalização dos Projetos Credenciados, aprovação em instâncias competentes, até a efetiva atuação nos Câmpus e laboratórios institucionais, e que atuarão como instâncias operacionais responsáveis pela realização dos serviços, emissão de laudos e relatórios técnicos, bem como pela prestação de contas e devidos registros de indicadores nos sistemas institucionais.

10.4. A Procuradoria Geral Federal atuará na análise jurídica dos instrumentos pertinentes antes da assinatura do representante legal da instituição.

11. DA FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS CREDENCIADOS E RESPONSABILIDADES (3ª FASE)

11.1. A formalização para aprovação do Projeto Final de Prestação de Serviço Tecnológico, originada a partir de uma Proposta de Adesão (Pré-Projeto) devidamente credenciada, é considerada como uma etapa administrativa posterior ao Resultado Final deste Edital, cuja a devida instrução processual junto a Pró-Reitoria pertinente é de responsabilidade do coordenador da proposta credenciada.

11.2. A formalização ocorrerá por meio de instrução processual, contendo instrumento jurídico próprio entre o IFSC e a sua Fundação de Apoio credenciada. Durante este processo, a Fundação de Apoio poderá demandar o treinamento dos coordenadores de projeto (proponentes contemplados no Edital) no sistema de gerenciamento de projetos.

11.3. O Coordenador do Projeto de Prestação de Serviços Tecnológicos Credenciado assumirá as seguintes responsabilidades:

- i. Zelar pela implementação e respeito às Boas Práticas de Laboratório (BPL);
- ii. Providenciar a aquisição e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) para toda equipe de execução dos procedimentos técnicos previstos;
- iii. Providenciar o seguro-saúde de todas as pessoas diretamente envolvidas com a realização das atividades de prestação de serviços;
- iv. Manter atualizado e exigir a aplicação correta dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP);
- v. Zelar pela manutenção e funcionamento de todos os equipamentos, acessórios, máquinas e instrumentos utilizados para a prestação de serviços, sendo responsável por eventuais danos que lhes forem causados por imprudência, negligência ou imperícia (S2º Art. 1º Resolução Consup Nº 48/2016);
- vi. Providenciar a aquisição dos insumos necessários para a realização da prestação de serviços, utilizando-se exclusivamente dos recursos financeiros extraorçamentários captados no âmbito do projeto credenciado e em rubrica prevista na execução do Plano de Trabalho aprovado;
- vii. Responsabilizar-se tecnicamente pelos resultados obtidos na realização dos ensaios e análises laboratoriais, assinando o respectivo Relatório Técnico Final de cada prestação de serviços;
- viii. Realizar a aplicação dos recursos financeiros oriundos da execução de prestação de serviços exclusivamente nas finalidades e objetivos do respectivo projeto de prestação de serviços, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- ix. Elaborar e entregar, nos prazos estabelecidos, os Relatórios Anuais de Acompanhamento da execução do projeto;

- x. Executar apenas os serviços de natureza tecnológica voltados à inovação e à pesquisa científica ou extensão tecnológica¹²;
- xi. Garantir que a participação de docentes e técnico-administrativos nas atividades de prestação de serviços dar-se-á mediante autorização formal da respectiva chefia imediata e sem prejuízo de suas atribuições funcionais nas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas, que também não poderá comprometer o desenvolvimento das atividades dos demais servidores e discentes (§2º Art. 5º Resolução Consup Nº 48/2016);
- xii. Promover a participação obrigatória de discentes e o vínculo das atividades com o ensino, a pesquisa e a extensão;
- xiii. Zelar pelo sigilo e confidencialidade de todas as informações recebidas e geradas pela prestação de serviços (Art. 7º Resolução Consup Nº 48/2016). Os relatórios técnicos finais devem ser considerados sigilosos e seus resultados somente poderão ser utilizados para fins acadêmicos se houver a anuência da demandante;
- xiv. Cumprir os prazos de entrega dos Relatórios Técnicos resultantes da atividade de prestação de serviços contratada e prestar todas as informações necessárias e solicitadas pela contratante dos serviços;
- xv. Verificar junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus o enquadramento dos servidores do IFSC, participantes diretos das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Edital, nas questões relacionadas à insalubridade e periculosidade dos laboratórios previstos na operação;
- xvi. Providenciar o registro do Câmpus e a emissão de Responsabilidade Técnica pelo funcionamento do Projeto Credenciado e/ou Laboratório, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente sempre que pertinente¹³.

12. DAS ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

12.1. Apenas após a formalização oficial do Projeto de Prestação de Serviços Tecnológicos, mediante aprovação do Plano de Trabalho pela Pró-Reitoria pertinente, e da assinatura do contrato jurídico pelo representante legal da instituição, o Coordenador poderá iniciar a execução e prestar os serviços elencados no Plano de Trabalho.

12.2. A operacionalização das ordens de serviço para os projetos credenciados podem ser classificadas em dois tipos, a depender do seu enquadramento no credenciamento, e do respectivo tipo de instrumento jurídico aplicado ao processo, a saber:

¹² Não devem ser realizados serviços de rotina e em grande volume ou que caracterizem a delegação de fabricação de produtos ou prestação de serviços de terceiros ao IFSC. Exemplo: o IFSC não deve realizar serviços de análises de água de rotina, pois já existem diversas empresas que realizam tais serviços, exceto quando esta análise de água está vinculada ao levantamento de informações que levem à solução de um problema técnico ou tecnológico.

¹³ Ensaios e análises laboratoriais na área da química e de alimentos estão vinculados ao Conselho Regional de Química (CRQ/SC). Ensaios e análise laboratoriais na área de engenharia civil, mecânica ou elétrica, estão vinculados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/SC).

- I. **Por demanda:** quando o projeto prevê a realização de pesquisa ou a prestação de um serviço para atender a uma demanda específica de uma instituição pública ou privada, com características individualizadas descritas no plano de trabalho (serviço customizado);
 - II. **Por adesão:** quando os serviços propostos possuem características pré-definidas, tais como procedimentos, a forma de apresentação dos resultados, contrapartida financeira e custos padronizados, podendo ser prestados para diversas instituições (cardápio de serviços tabelados).
- 12.3. A execução do projeto deverá atender resumidamente as seguintes etapas:
- I. **Requisição de Serviços, Orçamentos e Condições:** Com base nas informações inseridas no Formulário de Requisição e utilizando uma **Planilha de Cálculo de Custos do Projeto**, o Coordenador do Projeto em conjunto com a Fundação de Apoio deverão elaborar um orçamento que pode ser por demanda ou por adesão (com valores previamente definidos em uma tabela de serviços). O Coordenador do Projeto deverá manter contato com a Demandante para sanar quaisquer dúvidas técnicas relacionadas à prestação de serviços, tais como valores financeiro e prazos de entrega dos serviços ou relatório técnico pelo IFSC;
 - II. **Pagamento e emissão da Ordem de Serviço:** Após o pagamento da Nota Fiscal emitida pela Fundação de Apoio, com os recursos financeiros disponibilizados na conta corrente do Projeto, é emitida uma Ordem de Serviço (OS) pela Fundação, e o Coordenador do Projeto poderá solicitar à Fundação de Apoio à aquisição dos insumos e demais itens necessários ao início da execução dos serviços. Também deverá ser providenciada a coleta ou recebimento das amostras/corpos de prova;
 - III. **Execução dos Serviços:** Uma vez de posse das amostras/corpos de prova, os serviços deverão ser executados conforme detalhados no **Procedimento Operacional Padronizado (POP)**. Ao final, deverá ser elaborado um **Relatório Técnico Final com os resultados alcançados** que deverá ser enviado para a Fundação de Apoio que, por sua vez, enviará para o Demandante acompanhado de um **Questionário de Satisfação dos Serviços**. Caso o Demandante indique algum problema com o Relatório Técnico Final, o Coordenador do Projeto deverá providenciar as correções e melhorias no Relatório Técnico Final.
 - IV. **Encerramento da Ordem de Serviço:** Uma vez finalizada a execução dos serviços, o Coordenador deverá providenciar com a Fundação de Apoio o pagamento dos estagiários e terceiros envolvidos (se houver), a reposição de insumos que por ventura tenham sido utilizados do próprio laboratório, a manutenção de equipamentos entre outras despesas que deverão ser cobertas exclusivamente com os recursos do Projeto. Se oportuno, também deverão ser providenciados ajustes no Procedimento Operacional Padronizado (POP) e o encerramento da Ordem de Serviço.
- 12.4. A cada período de 12 meses, contados a partir da data de formalização, o Coordenador do Projeto deverá preencher o **Relatório Técnico Anual** e o **Relatório de Execução Financeira Anual** e enviar para análise da Coordenação de Pesquisa/Extensão do Câmpus, e para

aprovação da Pró-Reitoria pertinente (PROPPI/PROEX). Somente serão considerados os documentos enviados a partir do e-mail institucional do proponente.

12.5. O Departamento de Inovação (DINOVA), por intermédio do NIT/IFSC, poderá a qualquer tempo solicitar cópia dos relatórios aprovados para avaliar se a execução do Projeto está ocorrendo conforme as indicações do presente Edital e das normas e legislação vigente. Um Parecer Técnico a favor ou não da Renovação do Projeto por mais dois anos será emitido. Caso favorável, será providenciado um Termo Aditivo para a prorrogação da parceria entre o IFSC e a Fundação de Apoio, e será solicitado ao Coordenador do Projeto para atualizar o Plano de Trabalho para mais dois anos de execução.

13. DAS ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO

13.1. O Coordenador do Projeto é o ordenador de despesas titular da iniciativa e tem completa responsabilidade sobre a sua execução financeira, devendo respeitar as seguintes diretrizes:

- i. Executar financeiramente o Projeto conforme previsto no Plano de Trabalho e exclusivamente por intermédio da Fundação de Apoio credenciada e conveniada ao IFSC;
- ii. Garantir que o IFSC não tenha ônus financeiro com a execução do Projeto (Art. 2º Resolução Consup Nº 48/2016);
- iii. Garantir que o compartilhamento de laboratórios, equipamentos ou capital intelectual prevejam retornos financeiros que cubram os custos institucionais e operacionais, evitando o uso da máquina pública para benefício privado sem custeio, conforme o Art. da Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação);
- iv. Utilizar para fins de cálculo de custos operacionais do Projeto, a estimativa de valor da hora técnica correspondente à Classe e ao Nível salarial do servidor, em respeito à Lei Nº 11.091/ 2005 e à Lei Nº 12.772/2012;
- v. Utilizar para fins de cálculo de custos operacionais do Projeto, a contratação e o pagamento dos discentes estagiários, desde que custeados exclusivamente com recursos financeiros provenientes da execução dos serviços, de acordo com os valores de referência estabelecidos pelo IFSC, e previstos na Planilha de Cálculo de Custo do Projeto, respeitando a Lei Nº 11.788/2008;
- vi. Definir o custo de cada prestação de serviços com base na **Planilha de Cálculo de Custo do Projeto** e sob a orientação da Fundação de Apoio credenciada e conveniada ao IFSC, garantindo que os recursos financeiros sejam suficientes para a realização dos serviços e para cobrir todos os custos incidentes;
- vii. Para projetos de pesquisa, é permitida a previsão de bolsa ao pesquisador, desde que seu valor não exceda o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal (Art. 13 Resolução Consup Nº 48/2016);

- viii. A isenção tributária das bolsas (Art. 26 da Lei nº 9.250/1995) exige que os resultados não importem em contraprestação de serviços e, portanto, elas não podem ser aplicadas aos projetos credenciados como prestação de **Serviços Técnicos Especializados e Serviços de Extensão Tecnológica**;
- ix. Garantir que os recursos financeiros extra orçamentários captados deverão ser utilizados exclusivamente na execução dos respectivos projetos e conforme o disposto nas rubricas de execução do Plano de Trabalho aprovado;
- x. Somente contratar o serviço de terceiros de pessoa física nos casos excepcionais em que surgir uma questão técnica ou tecnológica que esteja além dos conhecimentos técnicos e científicos do quadro de servidores do IFSC e cuja resposta à questão técnica seja imprescindível à execução das atividades de prestação de serviços técnicos especializados, desde que o prestador de serviços não seja servidor público e que sua contratação se dê por meio de chamada pública e análise de currículo;
- xi. Providenciar a aquisição de qualquer insumo e material exclusivamente necessário à prestação dos serviços e repor aqueles utilizados ou danificados que já se encontravam à disposição no laboratório, mas que foram adquiridos para as atividades regulares de ensino, pesquisa ou extensão;
- xii. Somente realizar a aquisição de material permanente no caso da necessidade de substituição de algum equipamento que tenha ficado inoperante devido ao seu uso durante as atividades de prestação de serviços, condicionado a existência de saldo financeiro do projeto. Caso o Projeto tenha acumulado um valor financeiro significativo, poderá haver a compra de novos equipamentos e demais bens permanentes, desde que sua aquisição seja previamente prevista no Plano de Trabalho, ou justificada e aprovada no Colegiado de Área ou Campus e autorizada pelo Departamento de Inovação da PROPPi;
- xiii. Providenciar a incorporação dos bens permanentes adquiridos com os recursos financeiros do Projeto ao patrimônio do IFSC até o final da vigência da operação¹⁴;
- xiv. Providenciar, anualmente junto a fundação, o pagamento, via GRU, em favor do IFSC, do Recolhimento previsto no Art. 57 da Resolução CEPE/IFSC Nº 63/2022 e Art. 35 da Resolução CONSUP/IFSC 61/2016;
- xv. Providenciar, anualmente no exercício posterior ao recolhimento, a descentralização dos recursos em favor do Câmpus do IFSC sede do Laboratório utilizado, com os valores de custeio do respectivo Laboratório;
- xvi. Manter a Planilha de Cálculo de Custo do Projeto atualizada, redefinindo os custos dos serviços conforme verificada a necessidade;
- xvii. Preencher detalhadamente e entregar, dentro do prazo, o Relatório de Execução Financeira Anual.

¹⁴Os bens adquiridos pela Fundação de Apoio poderão permanecer no seu patrimônio, de forma a viabilizar agilidade no uso da garantia por defeitos, na manutenção e no envio à assistência técnica, entre outras necessidades correlatas, ficando sob a guarda e responsabilidade do Coordenador do Projeto. A incorporação ao patrimônio do IFSC poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que considerado oportuno ou dada a proximidade do final da vigência do projeto.

14. DA INTERRUÇÃO DO PROJETO E DESCREDECIMENTO

14.1. A execução do Projeto de Prestação de Serviços Tecnológicos Credenciado poderá ser interrompida, a qualquer tempo, mediante ordem expressa e formal do Departamento de Inovação (DINOVA), caso sejam identificados problemas, tais como:

- a) Desrespeito às Boas Práticas de Laboratório;
- b) Risco à saúde e à integridade física dos alunos e servidores;
- c) Não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- d) Afastamento do Coordenador do Projeto por qualquer motivo e sem a apresentação de outro servidor para substituí-lo;
- e) Identificação de problemas na execução financeira do Projeto;
- f) Impacto negativo às demais atividades de ensino, pesquisa e extensão no Campus;
- g) Avaliações negativas dos contratantes dos serviços;
- h) Desrespeito às regras do presente edital, das normas internas e legislação vigente.

14.2. O Departamento de Inovação promoverá a apuração dos fatos e trabalhará para que seja possível corrigir quaisquer problemas sanáveis e retomar a execução do Projeto. Caso contrário, o respectivo projeto poderá ter o seu credenciado suspenso para fins de operação.

14.3. No caso da suspeita de irregularidades, caracterizadas como desrespeito às normas internas e à legislação vigente, serão tomadas medidas administrativas para que as instâncias responsáveis do IFSC realizem a apuração administrativa de irregularidades cometidas por servidores públicos envolvidos na execução do Projeto e aplicação das devidas penalidades.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este edital não concede qualquer tipo de apoio financeiro ou econômico. Assim como, não garante a concessão de carga horária aos servidores envolvidos na execução do Projeto de Prestação de Serviços Tecnológicos, a qual deverá ser concedida pelas instâncias responsáveis do Câmpus de lotação do servidor.

15.2. A submissão da Proposta de Adesão implicará na tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e respeitos às Normas Institucionais e Legislação relacionada, das quais o Coordenador do Projeto não poderá alegar desconhecimento.

15.3. Ao aderir ao presente Edital, o Coordenador do Projeto declara que a natureza das atividades a serem realizadas durante a execução do Projeto Final se caracterizam como de prestação de serviços tecnológicos voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica ou extensão tecnológica. Declara ainda que o conjunto de atividades que desenvolverá no escopo do referido Projeto dar-se-á sem prejuízo das suas atribuições funcionais nas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas e não comprometerá o desenvolvimento das atividades dos demais servidores e discentes envolvidos.

15.4. O correto preenchimento dos formulários, modelos e anexos deste Edital, bem como as informações fornecidas pelo proponente, são de inteira responsabilidade do proponente.

15.5. O presente Edital poderá ser alterado e/ou suspenso ou cancelado, sem aviso prévio, por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle do IFSC e que o comprometa, de forma a impedir ou modificar substancialmente a sua condução como originalmente planejado.

15.6. A Comissão Organizadora será constituída pela equipe da PROPPI/PROEX, cujas decisões em relação a execução deste Edital, além de eventuais considerações que venham a dirimir questões decorrentes a este regulamento, serão soberanas e irrecorríveis, não cabendo aos proponentes qualquer contestação a tais decisões, bem como dos seus resultados.

15.7. As dúvidas relacionadas a este Edital deverão ser enviadas ao e-mail inovacao@ifsc.edu.br com o assunto “Edital 03/2026/PROPPI/PROEX - Nome do Coordenador - Campus [NOME DO CAMPUS]”. Somente serão considerados os emails enviados a partir do e-mail institucional do proponente.

15.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor Permanente de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação.

Florianópolis, 28 de maio de 2026.

Zízimo Moreira Filho
Reitor do IFSC

Autorizado conforme tramitação do processo nº 23292.016746/2026-40.

ANEXO I - TERMO DE ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA

EDITAL 03/2026/PROPPI/PROEX

**RECRENCIAMENTO DE PROJETOS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**

Eu, **[NOME COMPLETO]**, CPF nº **000.000.000-00**, servidor do IFSC no Câmpus **[NOME DO CAMPUS]**, na condição de Chefia Imediata, manifesto a ANUÊNCIA para que o servidor **[NOME COMPLETO]** possa submeter uma proposta de adesão ao Edital nº 03/2026/PROPPI/PROEX na condição de coordenador de projeto. Caso a proposta seja aprovada, será concedida a carga horária intrajornada¹⁵ necessária para exercer a coordenação do Projeto de Prestação de Serviços Tecnológicos, sem prejuízo de suas atribuições funcionais nas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas, cuja execução não poderá comprometer o desenvolvimento das atividades dos demais servidores e discentes (§2º Art. 5º Resolução Consup Nº 48/2016);

[Cidade], [dia] de [mês] de 2026.

Nome da Chefia Imediata
Cargo da Chefia Imediata

Nome Servidor Proponente
Cargo do Servidor Proponente

¹⁵ Dentro dos limites de carga horária definidos em normas institucionais.

ANEXO II - PROPOSTA DE ADESÃO

EDITAL 03/2026/PROPPI/PROEX

RECRENCIAMENTO DE PROJETOS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

PRÉ-PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome Completo:	
Telefone: (48) 0000-0000	Celular: (48) 00000-0000
E-mail: @ifsc.edu.br	
Área/Departamento:	
Campus:	
CPF: 000.000.000-00	SIAPE: 000000
Cargo: () Docente () TAE	Regime de Trabalho: () 20h () 40h () 40h DE
Formação acadêmica e compatibilidade com a área técnica dos serviços a serem prestados:	
Texto.	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉ-PROJETO DO CANDIDATO

Nome do Laboratório:	
Telefone: (48) 0000-0000	E-mail do laboratório: @ifsc.edu.br
Localização no Campus:	
Cursos que atende:	
Campus:	
Possui Técnico de Laboratório? () Sim, identificar: () Não	
Possui alunos estagiários? () Sim, quantos: () Não	
Turnos de funcionamento do Campus: () Matutino () Vespertino () Noturno	
Nº de horas semanais de ocupação do Laboratório com atividades de ensino:	

3. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Orientação: Apresentação e justificativa para a adesão do projeto de prestação de serviços tecnológicos ao Edital. Apresente um breve histórico de atividades dos laboratórios envolvidos. Caracterize a área técnica especializada que o projeto pretende operar. Descreva o setor produtivo que se pretende atender e a justificativa da necessidade de atender tal setor. Relate sobre a articulação do Campus com o setor produtivo que pretende-se atender. Demonstre que existe corpo técnico qualificado no Campus para a execução das atividades de prestação de serviços. Demonstre que os serviços que pretende-se prestar são tecnológicos e voltados à inovação, à pesquisa científica e/ou extensão tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas (Lei nº 10.973/2004). Utilize o campo abaixo para preenchimento. (aderente ao [item 1 da Tabela 8.1](#)). **Apague este campo de orientação após o devido preenchimento.**

Texto...

4. INFRAESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA

Orientação: Descreva a infraestrutura disponível nos laboratórios utilizados no projeto. Forneça dados como área total, pontos de água, esgoto, energia elétrica, ar comprimido, gases entre outros. Relate sobre as condições de segurança do laboratório, EPIs disponíveis, extintores, lava-olhos etc. Comente sobre possível necessidade de expansão do Laboratório, restrições e dificuldades atuais, obras e adequações etc. Utilize o campo abaixo para preenchimento (aderente ao [item 2 da Tabela 8.1](#)). *Apague este campo de orientação após o devido preenchimento.*

Texto...

4.1 PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA

Orientação: Relacione e detalhe os principais equipamentos presentes no laboratório e que são imprescindíveis para a realização dos serviços técnicos especializados que pretende-se realizar para o atendimento do setor produtivo. Utilize o campo abaixo para preenchimento. *Apague este campo de orientação após o devido preenchimento.*

Nome do Equipamento:	
Nº de série:	Nº patrimônio:
Modelo:	Fabricante:
Ano Fabricação:	
Descrição da funcionalidade do equipamento:	
Nível de complexidade de uso:	
Tipo e Frequência de Manutenção:	

*Copie e cole esta tabela para cada equipamento importante do Laboratório.

4.2 EQUIPE TÉCNICA

Orientação: detalhamento do domínio técnico e da experiência que a equipe executora possui para a realização dos ensaios e análises laboratoriais que serão ofertados durante a execução do projeto, bem como previsão de atuação para os alunos envolvidos. (aderente ao [item 2 da Tabela 8.1](#)). *Apague este campo de orientação após o devido preenchimento.*

Nome Completo:	
Telefone: (48) 0000-0000	Celular: (48) 00000-0000
E-mail: @ifsc.edu.br	
Área/Departamento:	
Campus:	
CPF: 000.000.000-00	SIAPE: 000000
Cargo: () Docente () TAE	Regime de Trabalho: () 20h () 40h () 40h DE
Formação acadêmica e compatibilidade com a área técnica dos serviços a serem prestados:	
Texto.	

**Copie e cole esta tabela para cada membro da equipe ou previsão de discentes.*

5. SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

Orientação: *Relacione e descreva cada um dos serviços tecnológicos que pretende-se realizar para o atendimento do setor produtivo. Utilize o campo abaixo para preenchimento. [Apague este campo de orientação após o devido preenchimento.](#)*

Nome do Serviço:
Descrição:
Tipo de amostra/corpo de prova:
Parâmetros analisados:
Possui POP1: () Sim () Não
Metodologia utilizada:
Equipamentos utilizados:
Insumos necessários:
Necessita EPI? Quais?

**Copie e cole esta tabela para cada equipamento importante do Laboratório.*

6. **DESCREVA O PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO (MÉTODOS DE ENSAIO E RESULTADOS ENTREGÁVEIS)**

Orientação: Descreva o detalhamento do Procedimento Operacional Padronizado (POP) de cada ensaio ou análise laboratorial a ser ofertada. Quais os Métodos de Ensaio para os serviços ofertados e quais os resultados entregáveis a serem apresentados ao demandante: ex: relatório técnico, peça usinada, protótipo, impressão 3D, etc (aderente ao [item 3 da Tabela 8.1](#)). [Apague este campo de orientação após o devido preenchimento.](#)

Texto...

7. **DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS OPERACIONAIS**

Orientação: Descreva claramente quais ações serão tomadas para que haja a garantia de que o IFSC não terá ônus financeiro com a execução do Projeto (Art. 4º da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação)). Faça um breve demonstrativo de cálculo dos Custos Operacionais dos Serviços Ofertados. Exemplos de custos operacionais a serem descritos: pagamento de estagiários, aquisição de insumos necessários, equipamentos, e quais os contratos institucionais estão envolvidos na operacionalização do projeto (limpeza, energia, manutenção de equipamentos, etc.). Detalhe as despesas resultantes da prestação de serviços em uma Planilha de Cálculo de Custos do Projeto. Apresente uma estimativa dos custos com o uso dos recursos humanos, materiais e da infraestrutura do IFSC. O valor total dos custos operacionais deverão ser custeados financeira e/ou economicamente pelos recursos financeiros captados exclusivamente por meio da prestação de serviços.

O orçamento deve estar detalhado na Planilha de Cálculo de Custos do Projeto e consiste numa previsão das despesas necessárias à execução dos serviços, tendo como base a previsão máxima de captação obrigatória por contrato. Conforme os serviços forem executados, será possível avaliar os custos reais com insumos, desgaste dos equipamentos, contratação de serviços para reparo ou calibração dos equipamentos, aquisição de novos equipamentos para substituição ou para ampliação da capacidade do laboratório, pagamento de pessoal, entre outras despesas que surgirão ao longo da execução do projeto.

Pode ser prevista na Planilha de Cálculo de Custos do Projeto uma “Taxa de Reserva de Contingência” de 5%, que servirá como uma reserva de segurança para cobrir eventuais despesas emergenciais, tais como a quebra de um equipamento de alto custo, peças de reposição, necessidade de refazer análises devido a resultados inesperados ou perda de amostras, entre outras despesas. A execução do orçamento se dará na medida em que forem executados os serviços, com uso dos recursos financeiros recebidos, por meio da Fundação de Apoio, e destinados exclusivamente para a execução do projeto em questão (aderente ao [item 4 da Tabela 8.1](#)). [Apague este campo de orientação após o devido preenchimento.](#)

Texto...

8. DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Orientação: Apresente o demonstrativo de execução financeira e explicita a expectativa máxima de captação de recursos extra orçamentários que serão previstos no contrato do projeto (Teto do Contrato), e realize a indicação de como será o uso dos recursos captados no projeto. Tipicamente a fundação utiliza um valor fictício de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) como teto do contrato de serviços executados pelo projeto, ao atingir esse valor, os relatórios finais deverão ser apresentados e nova tramitação documental deverá ser pactuada por meio de aditivos devidamente justificados.

*Faça a indicação dos itens de despesa para destinação e uso dos recursos excedentes aos custos operacionais captados no projeto. Ex: melhoria e expansão da infraestrutura de laboratório que presta o serviço (indicar os equipamentos e estimativa de valores para aquisição do item na execução orçamentária), serviços de manutenção preventiva e calibração de equipamentos, aquisição de novas licenças e softwares para o laboratório, bolsas adicionais para envolvimento de discentes no projeto, etc. (aderente ao [item 5 da Tabela 8.1](#)). **Apague este campo de orientação após o devido preenchimento.***

Texto...

ANEXO III - RECOMENDAÇÕES PARA O PROJETO FINAL (POR TIPO DE CREDENCIAMENTO)

EDITAL 03/2026/PROPI/PROEX

RECRENCIAMENTO DE PROJETOS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

PLANOS DE TRABALHO E INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Orientação: As minutas de Plano de Trabalho e dos Instrumentos jurídicos a serem utilizados nos projetos finais dependem do tipo de credenciamento a ser enquadrado para o Projeto de Prestação de Serviços Tecnológicos em questão. Elas podem seguir modelos institucionais definidas pelo setor de Parcerias (instrumentos Jurídicos), Pró-Reitorias (Planos de Trabalho) ou no caso de enquadramentos do Marco Legal de CT&I, devem seguir conforme as orientações da Câmara da Ciência e Tecnologia no ECT&I DOCs (Instrumentos Jurídicos e Planos de Trabalho), disponíveis em:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/subprocuradoria-federal-de-consultoria-juridica/ciencia-tecnologia-e-inovacao/cp-ct-i/>

a) Recomendações para Projeto Credenciado como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)

Para as propostas credenciadas como projetos de PD&I, tem-se as seguintes orientações técnicas e operacionais no âmbito institucional:

1. **Enquadramento Legal:** As propostas credenciadas como projetos de PD&I terão como base de enquadramento legal os termos do Art. 9º da Lei nº 10.973/2004, à saber: “É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo”;
2. **Regulamentação Institucional:** A regulamentação institucional se dá pelos termos do Art. 6º, inciso I, da Política de Inovação do IFSC (Resolução CONSUP/IFSC 19/2023), à saber: “As atividades de PD&I poderão contemplar, entre outras: A pesquisa científica e aplicada em atendimento às necessidades da sociedade e do setor produtivo”;
3. **Tipo de projeto:** Para projetos de PD&I admite-se apenas o tipo por demanda;
4. **Minuta de Instrumento Jurídico (APPD&I):** Conforme a recomendação da Câmara de Ciência e Tecnologia da AGU/PGF, o instrumento jurídico adequado para formalização de projeto de PD&I é o “ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E

- INOVAÇÃO (APPD&I)**”, bem como os demais documentos pertinentes ao seu *checklist*, conforme as orientações definidas pelo ECT&I DOCS: Guia de Orientações sobre instrumentos do marco legal de CT&I/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
5. **Grau de Proteção de Propriedade Intelectual: Forte**. Tipicamente um APPD&I padrão possui mais de 10 (dez) cláusulas específicas de propriedade intelectual (PI) que são alinhadas com a Política de Inovação do IFSC. É o instrumento jurídico mais adequado para definir a divisão da PI e cotitularidade, a manutenção, bem como as condições de uso e exploração dos resultados da pesquisa, podendo prever, ainda, instrumentos jurídicos posteriores para valoração e a transferência tecnológica;
 6. **Minuta de Plano de Trabalho (MODELO 3)**: A minuta do plano de trabalho para projetos enquadrados no Art. 9º da Lei de Inovação, devem seguir o “**MODELO 3 - Plano de trabalho de acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação**”, conforme as orientações definidas pelo ECT&I DOCS: Guia de Orientações sobre instrumentos do marco legal de CT&I/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, cujo link encontra-se nas referências. A redação do plano de trabalho deverá focar, principalmente, na devida justificativa técnica e caracterização da proposta como objeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, explicitando os objetivos e as atividades típicas associadas à atividades dessa natureza;
 7. **Fluxo Administrativo (PROPPI)**: O fluxo administrativo para formalização dos projetos de PD&I deverão tramitar pela PROPPI, conforme os fluxos processuais regulares do IFSC para formalização de projetos de PD&I.

b) Recomendações para Projeto Credenciado como Prestação de Serviços Técnicos Especializados

Para as propostas credenciadas como projetos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, tem-se as seguintes orientações técnicas e operacionais no âmbito institucional:

1. **Enquadramento Legal**: As propostas credenciadas como projetos de PD&I terão como base de enquadramento legal os termos do **Art. 8º da Lei nº 10.973/2004**, à saber: “*É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas*”;
2. **Regulamentação Institucional**: A regulamentação institucional se dá pelos termos do **Art. 6º, inciso IV, da Política de Inovação do IFSC (Resolução CONSUP/IFSC 19/2023)**, à saber: “*As atividades de PD&I poderão contemplar, entre outras: A extensão tecnológica e a prestação de serviços técnicos especializados direcionados ao desenvolvimento local e regional*”;
3. **Tipo de projeto**: Para projetos de prestação de serviços técnicos especializados admite-se apenas o **tipo por demanda**;
4. **Minuta de Instrumento Jurídico (CPSTE)**: Conforme a recomendação da Câmara de Ciência e Tecnologia da AGU/PGF, o instrumento jurídico adequado para formalização de serviços técnicos especializados em PD&I é o “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PD&I (CPSTE)**”, bem como os demais

- documentos pertinentes ao seu checklist, conforme as orientações definidas pelo ECT&I DOCS: Guia de Orientações sobre instrumentos do marco legal de CT&I/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. (link nas referências);
5. **Grau de Proteção de Propriedade Intelectual: Moderado.** Tipicamente um CPSTE padrão possui algumas cláusulas genéricas de propriedade intelectual (PI) que preveem a eventualidade da geração de propriedade intelectual, com necessidade de celebração posterior de instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual. Em geral, o entendimento preconizado pela AGU é que, em princípio, uma prestação de serviço técnico especializado não deve ter como foco a geração de uma PI, apesar dela poder ocorrer eventualmente sob condições específicas e ocasionais;
 6. **Minuta de Plano de Trabalho (MODELO 4):** A minuta do plano de trabalho para projetos enquadrados no Art. 8º da Lei de Inovação, devem seguir o “**MODELO 4 - Plano de trabalho de contrato de prestação de serviços técnicos especializados em PD&I (art. 8º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004)**”, conforme as orientações definidas pelo ECT&I DOCS: Guia de Orientações sobre instrumentos do marco legal de CT&I/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, cujo link encontra-se nas referências. A redação do plano de trabalho deverá focar, principalmente, na devida justificativa técnica e caracterização da proposta como prestação de serviço técnico especializado de apoio a PD&I;
 7. **Fluxo Administrativo (PROPPI):** O fluxo administrativo para formalização dos serviços técnicos especializados em PD&I deverão **tramitar pela PROPPI**, conforme os fluxos processuais regulares do IFSC para formalização de serviços técnicos especializados em PD&I.

c) Recomendações para Projeto Credenciado como Prestação de Serviços de Extensão Tecnológica

Para as propostas credenciadas como projetos de Extensão Tecnológica, tem-se as seguintes orientações técnicas e operacionais no âmbito institucional:

1. **Enquadramento Legal:** As propostas credenciadas como projetos de Prestação de Serviços de Extensão Tecnológica terão como base de enquadramento legal as definições do **Art. 2º, inciso XII, da Lei nº 10.973/2004**, à saber: “Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado” e no **Art. 15-A, inciso III, da Lei nº 10.973/2004**, à saber: “Nos termos da Lei de Inovação são admitidos a gestão de processos referentes à extensão tecnológica e serviços técnicos, quando previstos na Política de Inovação Institucional”;
2. **Regulamentação Institucional:** A regulamentação institucional se dá pelos termos do **Art. 6º, inciso IV, da Política de Inovação do IFSC (Resolução CONSUP/IFSC 19/2023)**, à saber: “*As atividades de PD&I poderão contemplar, entre outras: A extensão tecnológica e a prestação de serviços técnicos especializados direcionados ao desenvolvimento local e regional*”, bem como o **Art. 7º da Regulamentação da Extensão (Resolução CONSUP/IFSC 61/2016)**, à saber: “*Na proposição de prestação de serviços, pretendido como extensão, admite-se apenas o tipo “projeto” e a proposta*”

deverá atender às exigências desta resolução e às normas específicas que regulam a matéria”;

3. **Tipo de projeto:** Para projetos de extensão tecnológica **admite-se tanto o tipo por demanda, quanto o tipo por adesão**, a ser definido pelo coordenador do projeto no plano de trabalho, de acordo com os seus objetivos operacionais específicos;
4. **Minuta de Instrumento Jurídico (Contrato Fundacional):** Até o presente momento, Câmara de Ciência e Tecnologia da AGU/PGF não definiu modelos de minutas padrões para os casos de extensão tecnológica dispostos no ECT&I DOCS. Dessa forma, visando conferir maior flexibilidade operacional, o instrumento jurídico recomendado para formalização de serviços de extensão tecnológica é o **“CONTRATO FUNDACIONAL”**, enquadrados nos termos do Art. 1º da Lei 8.958, à saber: As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos [...], por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)”;
5. **Grau de Proteção de Propriedade Intelectual: Fraco.** Tipicamente um Contrato Fundacional padrão não possui cláusulas de propriedade intelectual (PI) que prevejam a geração e a co-titularidade de propriedade intelectual. O entendimento fundamental é que uma prestação de serviço de extensão tecnológica não deva possuir atividade inventiva ou possibilidade de geração PI, ainda que eventual, tendo-se como foco principal a difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;
6. **Minuta de Plano de Trabalho (Institucional):** A minuta do plano de trabalho para projetos enquadrados como extensão tecnológica segue o **padrão institucional para Projetos de Extensão** da PROEX. A redação do plano de trabalho deverá focar, principalmente, na devida **justificativa e adequação da proposta aos princípios da extensão do IFSC**, dispostos no Art. 5º da Resolução CONSUP/IFSC 61/2016, evidenciando a participação do aluno como protagonista, envolvimento da comunidade externa e correlação com o seu itinerário formativo no âmbito profissional. A definição do tipo de projeto deve ser explícita entre as opções “por demanda” e “por adesão”;
7. **Fluxo Administrativo (PROEX):** O fluxo administrativo para formalização dos serviços de extensão tecnológica deverá **tramitar pela PROEX**, conforme os fluxos processuais regulares do IFSC para formalização de projetos de extensão.